

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 015/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA E DE OUTRO MICHELE VANESSA NOGUEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA, por seu Presidente Rechiane Costa Janeiro, doravante denominada CÂMARA e MICHELE VANESSA NOGUEIRA, estabelecida na travessa Praça Isabel, nº. 25, sala 01, mcentro, na cidade de Reduto, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 49.895.172/0001-60, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 015/2023, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresária para confecção de galeria de fotos, confecção de bandeira municipal e compra de pedestal com mastro para a Câmara Municipal Belmiro Braga.

1.2 – A proposta apresentada pelo CONTRATADO integra o presente contrato.

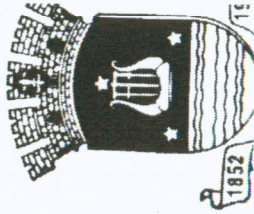
CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em uma única parcela, quando da entrega do produto contratado.

2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 1.01.00.01.031.0001.2.0003-1.500.000

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTRATO E DO PRAZO


RECHIANE COSTA JANEIRO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
CNPJ nº 49.895.172/0001-60



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

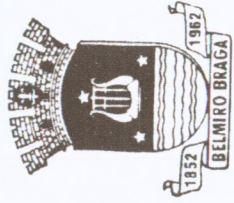
- 3.1 – O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.
- 3.3 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do proc. adm. 015/2023.
- 3.4 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término 10 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – Da Câmara:

- 4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 4.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;
- 4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 4.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 4.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.


CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
PRESIDENTE
COSTA TORRES
12/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

4.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

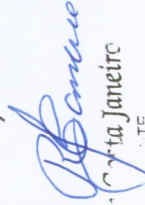
- I. Emitir Ordens de Serviço;
 - II. Fiscalizar a execução dos serviços;
 - III. Remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
 - IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


4.2 - Do Contratado:

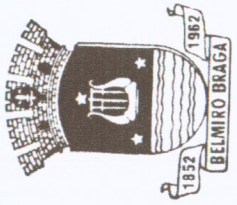
- 4.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;
- 4.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;
- 4.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

- 5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.


Roberto Carlos Costa Janeiro
SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

5.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso a CÂMARA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

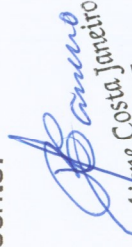
5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

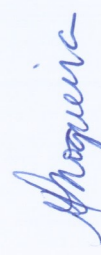
6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

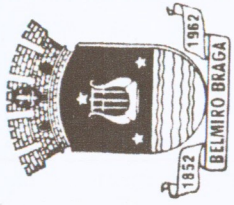
CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.


Luciano Costa Janietto
PRESIDENTE
11.779.406-30
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CLÁUSULA OITAVA DO FORO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA


ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000
E-mail: secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br

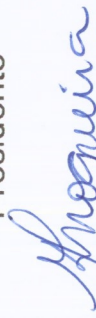
8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 13 de julho de 2023.


Câmara Municipal de Belmiro Braga
Rechiane Costa Janeiro
Presidente

Reclamação Costa Janeiro
PRESIDENTE
CPF: 974.78.406-30
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA


MICHELE VANESSA NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

2 –